

## CONTRATO DE COMODATO

Espólio Edgard Bernardino, CPF/MF sob nº 027.916.411-49, representado neste ato pela inventariante viúva meeira Dr<sup>a</sup> Nilza Canavarros Bernardino (cópia do termo de compromisso anexo), portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 063.771 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 570.870.321-00, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida São Sebastião, nº 3414 - apto 71, Edifício Bosque das Garças, Bairro Santa Helena, doravante denominada **COMODANTE**, e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso, **CAU/MT**, inscrito no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado pelo seu Presidente, Arquiteto Claudio Santos de Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2691754 SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 592.426.207-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **COMODATÁRIO**, pelo presente Contrato de Comodato as partes acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o **COMODANTE**, vem, gratuitamente, emprestar parte de um imóvel comercial, compreendido em uma recepção, duas salas e um banheiro, localizado na Av. Isaac Póvoas, 528, centro, nesta capital e comarca, de sua propriedade legítima que se encontra em boas condições de habitabilidade, ao **COMODATÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No imóvel encontram-se os seguintes bens móveis conforme discriminados: 1 (uma) mesa de reunião com 8 (oito) cadeiras (duas de braço) de madeira, 1 (uma) mesa de madeira executiva com 6 (seis) gavetas, 1 (um) sofá de 3 (TRÊS) lugares de courino bege, 1 (uma) mesa de recepção/secretária, 1 (uma) mesa de vidro e pés de cavalete preto, 3 (três) cadeiras giratórias s/braço, 1 (um) aparador de madeira com prateleira interna de vidro, 1 (uma) mesa de computador, 1 (um) computador completo, 1 (um) nobreak, 1 (um) aparelho split de 24000 btu's, 1 (um) aparelho split de 12000 btu's, 1 (um) ar condicionado de janela de 10000 btu's e 1 (uma) central telefônica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O imóvel comercial, (parte) objeto do empréstimo, destina-se ao uso exclusivo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do **COMODATÁRIO**, pelo período de 3 (três) meses (noventa dias).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente contrato, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao **COMODANTE** pleno direito de fiscalização.

1

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente Contrato de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, findando em 10 de abril de 2012, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo contrato escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O COMODATÁRIO aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel, bem como por todos os mobiliários e equipamentos listados no Parágrafo Único da Clausula Primeira deste instrumento, bem como ao cumprimento das leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao COMODATÁRIO incumbe pagar as despesas de água, luz, segurança eletrônica (Newline), alarme monitorado (Incluir pagamento de alarme monitorado para Auditem Auditores Independentes S/C Ltda. CNPJ 33053463/0001-70, efetuado por Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda-ME.) e a faxineira que utilizar.

### CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

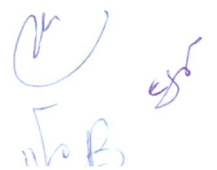
Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da relação contratual, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do Contrato, sob quaisquer alegações.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO se obriga a entregar ao COMODANTE todas as intimações e avisos das autoridades públicas, que se relacionarem com o imóvel dado em comodato, com a antecedência e urgência necessárias, sob pena de responder pelas multas a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMODATÁRIO, única e exclusiva responde por todas as obrigações decorrentes das relações que este tenha ou possa vir a ter com pessoas físicas ou jurídicas, isentando integralmente a COMODANTE de todas e quaisquer responsabilidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES



É expressamente proibido ao **COMODATÁRIO** efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais da casa em comodato sem a expressa autorização por escrito do **COMODANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas deste contrato implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial, ficando assegurada a parte inocente o direito de rescindi-lo mediante carta simples, ficando a culpada obrigada a compor as perdas e danos que possam advir de seu ato de vontade.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

Os contraentes elegem o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

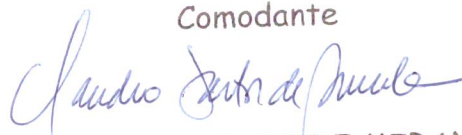
Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Contrato de Comodato, assinam **COMODANTE** e **COMODATÁRIO**, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Cuiabá, de 7 de Janeiro de 2012.



NILZA CANAVARROS BERNARDINO


Comodante



CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA

Comodatário

Testemunhas:

  
1 - Eliane Heloisa Nunes  
CPF N°

2 - Sérgio Santos  
CPF N°